



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Araxá, 15 de maio de 2018.

Pregão Presencial: 08.064/2018

Processo: 079/2018

Objeto: Aquisição de leites especiais, suplementos alimentares, dietas enterais e parenterais e materiais médico-hospitalares, para serem utilizados nos atendimentos a pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e mandados judiciais através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG.

Ref.: Esclarecimento

QUESTIONAMENTO:

- a) A licitante **CRISTALINO COSTA LINO ME** enviou questionamento alegando que as especificações estabelecidas estão direcionadas à marca de produtos/empresas, descrição/apresentação estas, que inviabilizam a participação de demais empresas que possuem em seu portfólio de produtos de outras marcas de composição nutricional similar que viabilizariam maiores vantagens para uma disputa do tipo menor preço e a empresa **UBER MÉDICA PRODUTOS PARA SAÚDE** questiona os itens descritos abaixo: item 04 – Com latas a partir de 300g outras marcas terão oportunidade de participar do processo licitatório; Item 11 – Com latas a partir de 380g outras marcas poderão participar do processo licitatório, no edital pede a partir de 400g restringindo a quantidade mínima de marcas para concorrer e item 25 – Com latas a partir de 350g outras marcas poderão participar do processo licitatório, no edital pede a partir de 380 g focando em marca específica.

Resposta: Esclarecemos acerca da especificação de marca dos produtos que serão licitados no Processo 079/2018 - Pregão Presencial 08.064/2018.

Os produtos discriminados no referido Edital, foram analisados pela Nutricionista responsável desta Municipalidade – Secretaria de Saúde, Sra. Cintia Dias Soares, onde a mesma avaliou fórmulas e o atendimento as patologias registradas a cada paciente. Os itens com indicativos de marca foram discriminados em receitas médicas bem como mandados judiciais não cabendo por esta via qualquer empresa questionar a decisão de um médico ou magistrado sobre uma situação excepcional.

Os questionamentos foram submetidos ao crivo dos departamentos solicitantes dos produtos e arredores dos descritivos logo, conforme justificado nos mandados judiciais, sendo que o município na época oportuna manifestou recurso sobre a indicação da marca do produto, tendo o magistrado na ocasião negado a solicitação de mudança. (Anexo ao Processo).

A solicitação dos referidos produtos foi baseada nos atendimentos ordinários dos médicos e em alguns casos o atendimento de decisões judiciais, onde o próprio teor das decisões cita as marcas que deverão ser adquiridas e por razões óbvias, o paciente já deveria estar sobre tratamento com a referida alimentação e assim o judiciário só repassou a necessidade do paciente não cabendo ao poder executivo questionar suas determinações.

Momento algum o edital formulado pela Administração demonstrou vícios que pudessem invalidá-lo, pois as exigências contidas na atual peça editalícia em nada impede a participação de licitantes que demonstrem atender aos itens necessários à consecução do objeto contratual.

b) A licitante VIAMEDBH enviou o seguinte questionamento:

Pergunta: SOBRE O ITEM 04: o descritivo pede espessante a base de goma xantana, embalagem de 400gr. O produto da Nestlé RESOURCE THICKEN UP CLEAR, é a base de goma xantana, porém possui 125 gr. Sendo assim, gostaria de saber, se podemos participar com este produto de embalagem 125gr

Resposta: Esclarecemos que após consulta realizada a área técnica da Secretaria de Saúde concluímos que o item não deverá ser alterado porque no decorrer da formulação do Processo, na obtenção do preço médio fora cotado o item com especificação de 400 gramas. A autorização da solicitação geraria uma alteração no item, o que não é permitido de maneira nenhuma. Afetaria também na quantidade de material adquiridos pelo município.

Pergunta: SOBRE O ITEM 17: o descritivo pede NAN SEM LACTOSE 800gr . Porém o produto Nan sem lactose, somente e comercializado em latas de 400gr; Sendo assim, gostaria de saber se podemos participar com o NAN SEM LACTOSE 400gr.

Resposta: Conforme consulta efetuada a área técnica da Secretaria de Saúde, o item do Edital não especifica a marca, e sim, coloca como referência o NAN, bem como Aptamil, que apresenta embalagem de 800 gramas. Portanto, a mudança no item não está autorizada.

Enviamos para as interessadas, via e-mail e disponibilizamos no site da Prefeitura Municipal de Araxá.

**LIBÂNIA ROSA CANDIDO
Pregoeira**